

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA DESPORTIVA



REGULAMENTO DE FILIAÇÕES

(Aprovado em 26 de Abril de 2013)

Artigo 1º – Objeto

Este regulamento estipula as normas administrativas gerais para a filiação de clubes, pescadores, treinadores, dirigentes, juizes e fiscais na Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, adiante designada abreviadamente por FPPD.

Artigo 2º – Definições

- 1) «Época desportiva» considera-se como tal o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do mesmo ano civil.
- 2) «Filiação» registo inicial de um clube, pescador, dirigente, juiz ou fiscal na FPPD, com a validade de uma época desportiva.
- 3) «Revalidação» registo de um clube, pescador, dirigente, juiz ou fiscal em cada época desportiva subsequentes ao registo inicial na FPPD. Tem a validade de uma época desportiva.
- 4) «Transferência» novo registo de um pescador ou dirigente numa mesma época desportiva em que já se encontre registado por outro clube. Tem validade até ao final da época desportiva.
- 5) «Participação em campeonatos nacionais, associativos ou regionais» é reservada a clubes e pescadores devidamente filiados na FPPD para a época desportiva em curso.
- 6) «Escalões etários» definidos no regulamento de competição para cada disciplina de acordo com o estipulado por cada Federação Internacional em que a FPPD se encontre filiada.
- 7) «Pescador desportivo de competição» individuo devidamente filiado na FPPD que exerce a prática de competições de pesca desportiva no cumprimento dos diversos regulamentos federativos a que esteja obrigado.
- 8) «Pescador recreativo» individuo devidamente filiado na FPPD que exerce a prática da pesca desportiva sem entrar em competições.
- 9) «Treinador de pesca desportiva» individuo devidamente credenciado nos termos da Lei e do regulamento de treinadores da FPPD, que devidamente filiado nesta, exerce a orientação técnica e tática de pescador(es) de competição.
- 10) «Dirigente» individuo que devidamente filiado na FPPD exerce a gestão executiva da Federação, ou de Associação Regional ou de Clube, filiação sem a qual não poderá exercer o cargo / representar a sua instituição junto da Federação.
- 11) «Juiz» individuo que devidamente credenciado nos termos do regulamento de juizes da FPPD, e devidamente filiado nesta, ajuíza competições por esta licenciadas.
- 12) «Fiscal» individuo que nos termos do regulamento de juizes da FPPD e devidamente filiado nesta, auxilia os juizes na sua ação de ajuizamento de competições.

Artigo 3º – Filiação de clubes

- 1) Prazo de inscrição:
Do dia 15 de Dezembro do ano civil anterior à época desportiva, até ao dia 14 de Dezembro do ano civil da época desportiva.
- 2) Impresses a apresentar:
 - a) Modelo 4 – Ficha de filiação de clube com os dados do clube, incluindo o logotipo ou emblema devidamente colado ou impresso.
 - b) Modelo 2 – Ficha de clube com o registo de um mínimo de cinco pescadores.
 - c) Estatutos – cópia atualizada dos Estatutos do clube.

d) Ata da direção a criar a seção de pesca desportiva, unicamente e sempre que os Estatutos não prevejam a prática da modalidade.

3) Taxas:

a) Conforme estipulado anualmente pela Direção da FPPD e publicadas em tabela própria.

Artigo 4º – Revalidação de clubes

1) Prazo de inscrição:

Do dia 15 de Dezembro do ano civil anterior à época desportiva, até ao dia 15 de Janeiro do ano civil de cada época desportiva.

2) Impressos a apresentar:

a) Modelo 2 – Ficha de clube.

b) Modelo 4 – Ficha de filiação de clube – somente quando houver alteração de algum dos seus dados.

3) Taxas:

a) Conforme estipulado anualmente pela Direção da FPPD e publicadas em tabela própria.

Artigo 5º – Filiação de pescadores

1) Prazo de inscrição:

Do dia 15 de Dezembro do ano civil anterior à época desportiva, até ao dia 14 de Dezembro do ano civil da época desportiva.

2) Impressos a apresentar:

a) Modelo 1 – Ficha Individual com os dados individuais e pessoais de cada pescador, incluindo uma fotografia tipo passe atualizada devidamente colada ou impressa.

b) Modelo 2 – Ficha de clube com os dados do clube podendo conter mais do que um pescador por impresso.

c) Atestado médico em modelo próprio do Instituto Português do Desporto e da Juventude, para os pescadores definidos no número 7) do artigo 2º.

d) Modelo 3 – Termo de responsabilidade médica para os pescadores definidos no número 8) do artigo 2º.

e) Ainda que o pescador a filiar seja da categoria de recreativo e não queira integrar nenhum clube a apresentação de modelo 2 referido na alínea b) é obrigatória, sendo colocada no campo referente ao clube a menção de “Individual”.

3) Taxas:

a) Conforme estipulado anualmente pela Direção da FPPD e publicadas em tabela própria.

Artigo 6º – Revalidação de pescadores

1) Prazo de inscrição:

Do dia de 15 de Dezembro do ano civil anterior à época desportiva, até ao dia 15 de Janeiro do ano civil de cada época desportiva.

2) Impressos a apresentar:

a) Modelo 2 – Ficha de clube com os dados do clube podendo conter mais do que um pescador por impresso.

b) Modelo 3 – Termo de responsabilidade médica para os pescadores definidos no número 8) do artigo 2º.

c) Ainda que o pescador a filiar seja da categoria de recreativo e não queira integrar nenhum clube a apresentação de modelo 2 referido na alínea a) é obrigatória, sendo colocada no campo referente ao clube a menção de “Individual”.

d) Modelo 1 – Ficha Individual somente quando houver alteração de algum dos seus dados.

3) Taxas:

a) Conforme estipulado anualmente pela Direção da FPPD e publicadas em tabela própria.

Artigo 7º – Transferência de pescadores

1) Prazo para transferências:

a) Até ao dia 30 de Junho do ano de cada época desportiva.

b) Na mesma época desportiva não é possível ao mesmo pescador usufruir de mais do que uma transferência.

2) Condicionalismos:

a) O pescador tem que informar a sua intenção ao clube de origem, através do envio de carta registada com aviso de receção para a sede deste, a qual tem obrigatoriamente que ser enviada com pelo menos 10 dias de antecedência do pedido de registo da transferência.

b) Pescador que já tenha participado em provas de campeonatos coletivos (clubes) nacionais, associativos ou regionais, só poderá participar por outro clube no mesmo campeonato, caso não tenha participado ativamente (pescado) em mais de duas provas.

3) Impressos a apresentar:

a) Modelo 2 – Ficha de clube com os dados do clube podendo conter mais do que um pescador por impresso.

b) Cópia da carta e do respetivo registo de receção, indicados na alínea a) do número anterior.

i. Caso o clube de origem não rececione a carta, deverá ainda ser apresentada cópia do envelope onde conste claramente o motivo da devolução aposta pelos CTT.

c) Ainda que o pescador a filiar seja da categoria de recreativo e não queira integrar nenhum clube a apresentação de modelo 2 referido na alínea a) é obrigatória, sendo colocada no campo referente ao clube a menção de “Individual”.

4) Taxas:

a) Conforme estipulado anualmente pela Direção da FPPD e publicadas em tabela própria.

Artigo 8º – Filiação / revalidação de treinadores, dirigentes, juízes e fiscais

1) Obrigatoriedade de inscrição:

a) Para desempenhar junto da FPPD as funções de treinador, dirigente, juiz ou fiscal, é obrigatório o registo como tal.

b) O registo cumulativo em mais do que uma categoria prevista neste regulamento, implica apenas o pagamento da taxa mais elevada.

2) Prazo de inscrição:

Do dia 15 de Dezembro do ano civil anterior à época desportiva, até ao dia 14 de Dezembro do ano civil da época desportiva.

3) Impressos a apresentar:

a) Modelo 1 – Ficha Individual a apresentar quando do primeiro registo e sempre que houver alguma alteração dos seus dados, com os dados individuais e pessoais de cada individuo, incluindo uma fotografia tipo passe atualizada devidamente colada ou impressa.

i. Quem já esteja inscrito como pescador, fica dispensado de apresentar este impresso.

- ii. Quem se inscreva cumulativamente como pescador só tem que apresentar um exemplar do impresso.
 - b) Modelo 5 – Ficha de inscrição de Agente Desportivo a entregar quando do primeiro registo e quando das revalidações, com os dados individuais e pessoais de cada treinador, dirigente, juiz ou fiscal, indicando em qual ou quais a(s) categoria(s) em que se inscreve.
 - c) Modelo 3 – Termo de responsabilidade médica em como se encontra apto para exercer o cargo a que se propõe.
 - i. Quem se inscreva cumulativamente ou já esteja inscrito na categoria de pescador de competição, fica dispensado de apresentar este termo de responsabilidade médica, pois estará abrangido pela obrigatoriedade de apresentação de atestado médico.
- 4) Taxas:
- a) Conforme estipulado anualmente pela Direção da FPPD e publicadas em tabela própria.

Artigo 9º – Transferência de dirigentes

- 1) Prazo para transferências:
 - a) Até ao dia 30 de Junho do ano de cada época desportiva.
 - b) Na mesma época desportiva não é possível ao mesmo dirigente usufruir de mais do que uma transferência.
- 2) Condicionalismos:
 - a) O dirigente tem que informar a sua intenção ao clube de origem, através do envio de carta registada com aviso de receção para a sede deste, a qual tem obrigatoriamente que ser enviada com pelo menos 10 dias de antecedência do pedido de registo da transferência.
- 3) Impressos a apresentar:
 - a) Modelo 5 – Ficha de inscrição de Agente Desportivo indicando o novo clube em que se inscreve.
 - b) Cópia da carta e do respetivo registo de receção, indicados na alínea a) do número anterior.
 - ii. Caso o clube de origem não rececione a carta, deverá ainda ser apresentada cópia do envelope onde conste claramente o motivo da devolução aposta pelos CTT.
- 4) Taxas:
 - a) Conforme estipulado anualmente pela Direção da FPPD e publicadas em tabela própria.

Artigo 10º – Pagamento das taxas

- 1) A validação dos registos constantes nos artigos 3º a 9º pressupõe o efetivo e imediato pagamento das respetivas taxas à FPPD, sem o qual não serão validados.
- 2) A Federação poderá recusar a filiação ou revalidação de quem lhe seja devedora a si ou às Associações Regionais.
- 3) O valor das taxas constantes na alínea a) do número 3 do artigo 3º e nas alíneas a) e b) do número 3 do artigo 4º para além do respetivo registo incluem a emissão do respetivo cartão do clube.
- 4) O valor das taxas constantes nas alíneas a), b) e c) do número 3 do artigo 5º, nas alíneas a), b), c) d) e e) do número 3 do artigo 6º e na alínea a) do número 4 do artigo 8º, para além do respetivo registo incluem:
 - a) Seguro desportivo;
 - b) Seguro de responsabilidade civil.
 - c) A emissão do respetivo cartão;
 - d) Custos administrativos;

- 5) A adesão às apólices de seguros subscritas pela FPPD é obrigatória, pelo que ainda que o pescador, treinador, dirigente, juiz ou fiscal tenha outro, o seu pagamento integral é obrigatório sem o que o seu registo não é considerado válido.

Artigo 11º – Circuito da documentação

- 1) Com exceção do impresso de atestado médico, cujo modelo é próprio do Instituto Português do Desporto e da Juventude e que deverá ser adquirido nos serviços do Instituto, todos os restantes são modelos próprios da FPPD e podem ser retirados diretamente do seu sítio na internet, ou solicitados à respetiva Associação Regional.
- 2) A documentação completa e devidamente preenchida tem que ser enviada à FPPD via:
 - a) Registo *on-line* no sítio da FPPD na internet (ainda indisponível);
 - b) Respetiva Associação Regional;
 - c) Delegação Regional da FPPD, sempre que o território em causa não seja abrangido por nenhuma Associação Regional;
 - d) Diretamente na sede da FPPD, somente para os pescadores recreativos, treinadores, juízes e fiscais, que não queiram usar as vias estipuladas nas três alíneas anteriores;
- 3) Nos registos efetuados conforme estipulado na alínea a) do número anterior, será automaticamente enviada via correio eletrónico cópia para a respetiva Associação Regional ou Delegação Regional da FPPD.
- 4) Nos registos efetuados conforme estipulado nas alíneas b) e c) do número anterior deverão ser enviados:
 - a) Uma única via dos modelos 1, 3, 4 e 5, a qual ficará arquivada na sede da FPPD.
 - b) Três vias do modelo 2, ficando uma arquivada na sede da FPPD, outra na posse da respetiva Associação Regional ou Delegação Regional da FPPD e outra devolvida ao clube quando finalizado o processo de registo.
- 5) Depois de o processo dar entrada na Associação Regional ou Delegação Regional da FPPD, esta tem um prazo de cinco dias, para conferir o mesmo e para o reencaminhar para a FPPD.
- 6) Depois de o processo completo dar entrada na FPPD, esta tem um prazo de quinze dias para proceder ao seu registo.
- 7) Terminado o prazo constante no número anterior e se o processo estiver completo, os registos nele constante consideram-se como efetuados.
- 8) O envio de processos incompletos para a FPPD, seja por falta de pagamento, falta de documentos ou por se encontrarem estes indevidamente preenchidos, implica a suspensão do registo do clube e/ou de todos os indivíduos constantes no impresso modelo 2.
 - a) A FPPD assim que tomar conhecimento das faltas ou incorreções dará das mesmas conhecimento à respetiva Associação Regional ou Delegação Regional da FPPD;
 - b) A Associação Regional ou Delegação Regional da FPPD deverá dar imediato conhecimento ao interessado.
 - c) A suspensão do processo de registo por falha imputável ao interessado, não dá direito a qualquer devolução de quantias já liquidadas.
 - d) A informação prevista na alínea a) suspende o prazo constante no número 6 até entrada das respetivas retificações nos serviços da FPPD.
- 9) Terminado o processo de registo:
 - a) No caso de processos recebidos de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e c) do número 2, a FPPD enviará o duplicado e o triplicado do modelo 2, bem como os respetivos cartões ou vinhetas de revalidação para a respetiva Associação Regional ou Delegação Regional da FPPD,

que arquivará a sua cópia do modelo 2 e enviará a restante documentação para o interessado.

- b) No caso de processos recebidos de acordo com o previsto na alínea d) do número 2, a FPPD responderá diretamente ao interessado.

Artigo 12º – Direitos dos filiados na FPPD

- 1) Quando filiados como pescadores de competição, competir em todas as competições federativas nos termos previstos nos seus regulamentos desportivos;
- 2) Usufruir dos acordos e protocolos negociados pela FPPD com vista a atribuir vantagens aos seus filiados.
- 3) Desde que respeitando os requisitos previstos na Lei, nos Estatutos da FPPD e no seu Regulamento Eleitoral, eleger e ser eleito para os seus Órgãos Sociais.

Artigo 13º – Deveres dos filiados na FPPD

- 1) Cumprir e ajudar a fazer cumprir todo o normativo legal e os regulamentos federativos.
- 2) Quando em competição, atuar dentro das normas do “fair play”, respeitando todos os demais envolvidos.
- 3) Respeitar e preservar a natureza e o meio ambiente, empenhando-se na denúncia às autoridades competentes de atos que violem estes princípios.
- 4) Ajudar a promover a modalidade.
- 5) Apresentar propostas com vista à melhoria orgânica da modalidade.

Artigo 14º – Atestados médicos

Para a filiação de pescadores de competição na FPPD estar válida, o pescador tem que ter atestado médico válido:

- 1) Conforme estipulado na alínea c) do número 2 do artigo 5º a filiação de novos pescadores da categoria de competição, obriga à entrega de atestado médico válido nos termos da Lei.
- 2) No mês de aniversário de cada pescador de competição, o mesmo tem que nos termos da Lei apresentar atestado médico cuja validade é de um ano civil, ou seja até final do mês do seu aniversário do ano seguinte.
- 3) A caducidade do atestado médico e não renovação nos termos da alínea anterior, pressupõe a suspensão da condição de filiado na FPPD até que a situação seja regularizada.

Artigo 15º – Suspensão da filiação

- 1) A suspensão da filiação nos termos previstos no número 3 do artigo 14º pressupõe:
 - a) A suspensão de todos os direitos dos pescadores previstos no artigo 12º.
 - b) A suspensão de todos os deveres dos pescadores previstos no artigo 13º.
- 2) A não regularização do atestado médico devidamente válido até ao final da época desportiva, implica a não homologação de todos os resultados desportivos alcançados até à situação de incumprimento, sem interferência nas classificações dos outros participantes.

Artigo 16º – Resolução de casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pontualmente, para cada caso concreto por deliberação da Direção da FPPD, respeitando-se tal deliberação até à revisão do presente regulamento.

Artigo 17º – Entrada em vigor

O presente Regulamento de Filiações entra em vigor no dia 26 de Abril de 2013, data da sua aprovação, revogando todos os anteriores.